



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Trigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 19/10/2021 a 26/10/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 3-82.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Advogado: Thomás de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): JOSE CARLOS BRAZ, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 3-91.2020.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): LUIZ PAULO DE OLIVEIRA BARROSO, Advogado: Maria Vanderleia de Sa Costa Girardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 24-86.2020.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): DAVID WINGERSON COSTA LIMA FERREIRA, Advogado: Paulo Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 28-53.2020.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA CLEMILDA DE SOUSA BEZERRA, , Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 31-95.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Igor Billalba Carvalho, Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): JOZILENE PEREIRA DA CRUZ SILVA, Advogado: Gisele Mathias Nivoloni, Advogada: Selma Lúcia Doná, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 40-96.2018.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA LIMA DE JESUS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67-85.2020.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): LUCIVALDO MAGNO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Luciano da Silva Mourao, Advogado: Raquel da Silva Mourão, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 75-67.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANILO DE OLIVEIRA RAMIRES JÚNIOR, Advogado: Marcelo de Lima, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75-34.2019.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): JESSICA MOURA DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Rafaela Maria Reis Matos, Decisão: por unanimidade: I) levantar o segredo de justiça para este julgamento; II) não reconhecer a transcendência das causas e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 87-09.2020.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): ADEMAR BATISTA DE MORAIS NETO, Advogado: Exedito Barbosa Júnior, Advogado: Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 94-36.2020.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Agravado(s): PATRICIA TELLES, Advogada: Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 109-29.2018.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Agravado(s): WANDERSON PABLO DA SILVA FLORA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 133-87.2020.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Raquel Eline da Silva Albuquerque, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Pamela Ferreira da Silva, Advogado: Andre Ferreira Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 136-93.2019.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Agravado(s): JONATHAN DE SOUSA ALVES, Advogado: Samuel Fernandes Martins, Advogado: Talita Fernandes Martins, Advogado: Isaque Fernandes Martins, Agravado(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Lucas Alves de Sousa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Marcelo Pereira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 139-80.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DA ROCHA PEREIRA, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 139-55.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE SILVIO DA PAIXAO SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Ana Paula Cavalcante Milet, Advogada: Adísea de Oliveira Lima Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 160-81.2019.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Conceicao Angelica Ramalho Conte, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA GODOY, Advogado: Flavia Cristina Lopes Magalhaes, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 174-40.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): DANIELE VICENTE HENRIQUE BENTO, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 220-40.2020.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): KARINA DE SOUZA ALVES FARIAS, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ARR - 234-08.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): DEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação..; **Processo: ED-RR - 266-59.2019.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , Embargado(a): SOLANGE DO CASAL DE PAULA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do executado para corrigir erro material, com efeito modificativo, a fim de não conhecer do recurso de revista da exequente.; **Processo: Ag-AIRR - 288-71.2017.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FELIPE AFONSO LOPES DA COSTA, Advogado: Jessé Onofre de Oliveira, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 292-09.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): JOSE WELLINGTON CARNEIRO ALEXANDRE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Advogado: Antonio Marcos de Meneses Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 295-54.2020.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSELIR SALES DA CRUZ FILHO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 327-77.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procurador: Jorge Haroldo Martins, Procurador: Víctor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LÚCIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 332-39.2018.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): CRESIO MENDES DUARTE, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 384-89.2018.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Agravado(s): ALVARO GONCALVES DA ROCHA, Advogada: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 387-20.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADRIANA ALMEIDA AGUIAR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 398-29.2020.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Jacqueline de Souza Turo, Agravado(s): DARIO ALFREDO HORNBERG, Advogado: Kelin Cristina Correia, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 410-52.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): LIDIANE LUZ DE CASTRO, Advogado: Evandro Montemezzo, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 410-66.2020.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): BENIGNO MONTEIRO FULGENCIO, Advogado: Nerineide Belo Wanderley Calado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 416-02.2018.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HEVIO FREITAS DE LUCENA, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Gabriela Brito Ramos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, na íntegra, a sentença que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e reconheceu a invalidade da transmutação do regime, bem como condenou o Estado ao pagamento dos depósitos do FGTS e dos honorários advocatícios sucumbenciais à base de 5% do montante da condenação. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 417-73.2020.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO SOUZA DA SILVA, Advogada: Joice Fernanda de Gouvêa, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Alysso Silva Falcão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 457-14.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BORBOREMA ENERGETICA S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): CELIO BARBOSA GOMES, Advogado: Misael Vasconcelos de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que examine a alegação da reclamada (nos termos da fundamentação), como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 462-93.2018.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIO ROBERTO LOPES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tomanaga Eguedis, Agravado(s): PIRES DA SILVA & OLIVEIRA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 471-25.2018.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTRA, Advogado: Mariana Ricon Sartori, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE SALES, Advogado: Joao Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 481-07.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDECIR FORTES DOS SANTOS, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Advogado: Marcos da Silva, Embargado(a): DIRECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado, a fim de, afastada a irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do Agravo Interno interposto pela executada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 482-75.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): JOSE ORCELIO ARAUJO, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 485-54.2018.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Mateus Vinicius Parente, Agravado(s): EDER BOCOY, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487-84.2020.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): THAIZE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Correa, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 498-03.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EVANDRO REIS DE JESUS, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Agravado(s): F G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Luciana Waquim Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-ARR - 511-87.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELECOM NET S.A. - LOGÍSTICA DIGITAL, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): DOUGLAS FELIPE GOMES PENA MACIEL, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Lourdes Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 512-41.2019.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA JOSE ALEXANDRINA DE CERQUEIRA, Advogado: Andre Luiz da Silva Celestino, Advogado: Carlos Alberto de Jesus Macedo, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Fábio Sena, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 513-24.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Testa, Agravado(s): THIAGO M. ALMEIDA - ME, Advogado: Carlos Eduardo de Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de usurpação de competência do Tribunal Superior do Trabalho e de violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República e, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "horas extras - regime 12x36", "intervalo intrajornada", "intervalo interjornadas" e "adicional noturno", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 539-47.2016.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ EDSON FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MIRANDA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 547-82.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILMAR MICHELS E OUTRO, Advogado: Edison César Santiago de Souza Júnior, Agravado(s): JOSE SOARES, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogado: Francisco Carlos Fanine, Agravado(s): ERIC DE OLIVEIRA SANTOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..; **Processo: AIRR - 563-50.2018.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FELIPE MATHEUS SOUZA SILVA, Advogado: Carlo Benito Cosentino Filho, Agravado(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Ricardo Jose Varjal Carneiro Leao, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 596-47.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MARLENE JOSEFINA DE ARAUJO, Advogado: Douglas Rodrigo Viveiros, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 600-06.2018.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s): JOSE CARLOS CAVALCANTE, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Advogado: Thales do Valle Barbosa Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 607-73.2016.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): JIDEON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Bruno Parente Ferreira, Advogado: Lélío Furtado Ferreira Júnior, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional" e "Multa por embargos considerados protelatórios" e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 612-55.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Embargado(a): SANDRA BZYL, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do executado para corrigir erro material, com efeito modificativo, a fim de não conhecer do recurso de revista da exequente.; **Processo: RRAg - 613-83.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FATIMA REGINA MARTINS LONGO, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, acrescer à condenação o pagamento, como extra, do intervalo previsto no citado preceito de lei, com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 618-83.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO ALMIR TYRKA E OUTROS, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): VILSON NUNES DE CASTRO, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do agravo quanto aos temas "COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL" e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS NA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RAZÕES DE AGRAVO QUE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NÃO IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST", e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; **Processo: AIRR - 636-79.2018.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSENILDA DA SILVA DANTAS, Advogado: Fábio Almeida de Almeida, Advogado: Edjarde Sandro Cavalcante Arcoverde, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Itallo José Azevedo Bonifácio, Advogado: Daniel Lucena Brito, Agravado(s): CLIPSI SERVICOS HOSPITALARES S/S LTDA - ME, Advogado: Noemia Ivana Mangueira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: AIRR - 650-71.2017.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): GERALDO RAIMUNDO DE MELO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652-06.2018.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANASIA LEILA ALMEIDA GOMES, Advogado: Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITABERABA, Procurador: Carlos Augusto Lemos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 657-35.2018.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): BENEDITO MARTINIANO DE SOUZA, Advogado: Uilma Santos de Melo, Advogada: Ana Paula de Melo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 662-38.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR MARTINS, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência em relação aos temas "dano material - pensão vitalícia" e "dano moral - valor da indenização"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "dano moral - despesas médicas"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 685-89.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UBERLÂNDIA, Procuradora: Fernanda Abrahão Pires Rezende Angoti, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): MOACIR E SILVA, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção dos critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST no cálculo dos juros de mora apenas em relação à condenação imposta ao Município de Uberlândia, caso seja executado diretamente, sem a extensão do benefício ao codevedor.;

Processo: AIRR - 699-90.2018.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA GALDINO, Advogado: Paulo Teixeira Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Danielli Yumi Nagano, Advogada: Ketllen Mayara Vicente Fronza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer as transcendências política e social e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 706-86.2012.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAIDSON FRANCIS MELO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 707-79.2018.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): TICIANA COSTA PESSOA, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-ARR - 722-67.2015.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMONE WARELA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SEPAT MULTI SERVICE LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - Acordam também, por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 752-22.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON SANTOS, Advogado: Célio do Prado Guimarães, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 763-11.2019.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): LUCIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Mateus Serpeloni Haully, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT - empresa em recuperação judicial", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 806-20.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO FORMIGONI, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 810-22.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): JOÃO CARLOS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 3º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 825-05.2019.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): VILMAR CERIZOLLI, Advogada: Débora Castelli Montemezzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 827-94.2019.5.07.0011 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Antonio Marcilio Miranda Barroso, Agravado(s): JEFFERSON AGUIAR DA SILVA, Advogado: Elias Carneiro de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ARR - 834-34.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Embargado(a): EVERTON MAURICIO GABRE, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, limitar a condenação ao pagamento de horas extras, por supressão do intervalo intrajornada, durante o período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade, aos dias em que houve efetiva extrapolação da jornada de 6 (seis) horas diárias e concessão parcial do intervalo intrajornada.; **Processo: AIRR - 836-13.2019.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Francisco Cunha e Silva Neto, Agravado(s): ELIAS DE SOUZA MARTINS, Advogado: Samara Benigno Luiz da Silva, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 839-49.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Daniel Souza Volpe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento do Recurso de Revista por ausência de intimação do amicus curiae e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 859-34.2018.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): ADILSON MIILLER DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 874-36.2019.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEBORA EMANUELLI MOURA, Advogado: João Vítor Massaro Bilhalva, Agravado(s): ATENDIMENTO CLINICO MEDICO CHAPECO LTDA, Advogada: Marcia Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 877-03.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNO CRISPINIANO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA BARRENSE LTDA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Igor Turque Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 883-71.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): FELIPE ORDONES DE SOUZA, , Recorrido(s): SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA. - SIMEA, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 900-89.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSILENE DOS REIS CAMARGO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): WIS SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE INVENTARIOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Larissa Chrystiane Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 928-28.2018.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOANILSON RODRIGUES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): AILTON CLAUDIO SALESSE E CIA LTDA - ME, Advogado: Roberto Luiz Celuppi, Agravado(s): COQUEIRAL COMERCIO DE GAS LTDA - EPP, Advogado: EDSON TIAGO DUTRA, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 945-77.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): GISELLE MOREIRA SEIXAS, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexandre de Castro Venturelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 948-30.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DARLENE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 955-24.2019.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogada: Maria do Carmo Fernandes Frota, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM, Advogado: Beatriz Miranda Cunha, Advogado: Larissa Rocha Pires Ferreira, Agravado(s): L. F. SILVEIRA BACURAU - ME, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 960-93.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jefferson Oliveira de Moraes, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULO MACHADO PORTELA, Advogado: Perpétua da Guia Costa Ribas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "suspeição da testemunha", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 975-98.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDIO BARROS DE SOUSA, Advogada: Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: AIRR - 1002-83.2018.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ARARIBOIA MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Natally Melo Oliveira, Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): ITAMAR JOSE DE JESUS COSTA, Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Advogado: Natally Melo Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1036-71.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1042-51.2019.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CAMILA GALVEZ NOCETTI, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Advogado: Renata Lanzarin de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de periculosidade", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1048-69.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): MÁRCIO VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1060-55.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): MARISTELA DE FATIMA MORAES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Neuri Garcia, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 1063-22.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCYLA GRACIANO DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jairo Martins Ferreira, Advogado: Rafael Agrello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados.; **Processo: Ag-AIRR - 1073-76.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Jorge Luiz da Silveira Angelo Lopes, Agravado(s): FRANCISCA SANDRA BARROSO RODRIGUES, Advogado: Thiago Araújo de Paiva Dantas, Advogado: Tibério Almeida Peres, Advogado: André Lima Sousa, Advogado: Renato Albuquerque Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1120-47.2019.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Raquel da Silva Mourão, Advogado: Exedito Bezerra Mourão, Advogado: Luciano da Silva Mourao, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1154-88.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARIORMINDO PEREIRA DA PAIXAO E SILVA, Advogado: Fabiano Negrisoli, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1171-60.2018.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Rafael Agrello, Agravado(s): EDILSON JOSE DE LIMA, Advogado: George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1198-21.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): TATIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gabriel Castilho dos Santos, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1199-92.2018.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): HENRIQUE WILLIAMS JUVINO DA SILVA, Advogado: Antônio José Azevedo da Silva, Advogado: Sérgio Salomão Diniz Maia Barreto, Agravado(s): CONEX CARGA AEREA EIRELI, , Agravado(s): LUIS GUIMARAES ALVES JUNIOR, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1204-73.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): EDVAN DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1213-10.2017.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JACIMARA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Ronielson Coelho Oliveira, Advogado: Bruno Araujo Diniz, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1243-65.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Winston Rossiter, Advogada: Adísea de Oliveira Lima Amaral, Agravado(s): ADILOELTON DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1270-46.2019.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): JOSE WILSON DA COSTA SILVA, Advogado: Luciano Soares Dias, Advogado: Carlos Marcos Ribeiro de Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1277-74.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELIETE RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Papaléo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1280-42.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELIANA GOMES PEREIRA, Advogado: Welder Phellipe de Paiva Silva, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 1303-48.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WANESSA DE OLIVEIRA LIMA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Juliana Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1341-39.2017.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX MACHADO, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogado: Joscinei Pedroni, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Agravado(s): CONSORCIO ACQUA SANTA CATARINA, , Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "honorários advocatícios"; III) reconhecer a transcendência política e jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento em relação à responsabilidade subsidiária para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1342-72.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ILSO BLOEMER, Advogada: Marli Stenger Bertoldi, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1350-36.2018.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CERUTI, Advogada: Elciane Meurer, Advogado: Bruno Giuseppe Marquetti, Advogado: Valmor José Marquetti, Advogado: Valmor Jose Marquetti Junior, Advogado: Dilma Simas Borba Marquetti, Agravado(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1368-20.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE PINHEIRO HERING JUNIOR, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Agravado(s): HALLEN INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Rowena Tabachi dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicada a análise da transcendência, quanto ao tema "terceirização de serviços", e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reputar configurada a transcendência social e dar provimento ao Agravo de Instrumento em relação ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRO - 1372-04.2019.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO GOES DE CASTRO, Advogado: Jonathas Ferreira Bonfim Neto, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO DA ROCHA ALVES, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1380-59.2020.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): NEIDE MARIA DA COSTA FIGUEIRA, Advogado: Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1420-39.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Romina Pacheco Duque Porto, Agravado(s): HELENO SILVA SANTOS, Advogado: Natã Zeferino da Silva, Agravado(s): MECANICA PESADA CONTINENTAL S A, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filipe Cerqueira Bastos, Agravado(s): COPERTRADING COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO S A E OUTRA, Advogada: Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela, Advogado: Márcio José Santos Vaz de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1428-18.2020.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: José Rocha Júnior, Agravado(s): CONCENI DA SILVA BRAGA, Advogado: Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1568-95.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogada: Raíssa Bruna Máximo Green Morton C.de Magalhães, Embargado(a): MÉRCIA SOARES, Advogado: Leonardo Vieira de Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 1661-91.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): SALVADOR JOVINIANO ANGELO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1666-34.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GRANJA ALMEIDA LTDA, Advogado: Yuri Marcelino Pereira Torres Coriolano, Advogado: Jonathan Torres da Silva, Advogado: Jose Hamilton Ferro de Sousa Filho, Embargado(a): LUCIANO PAULO DE MORAES, Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os primeiros embargos de declaração da reclamada; II - não conhecer dos segundos embargos de declaração da reclamada.; **Processo: AIRR - 1679-08.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GABRIEL EUSTAQUIO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1683-18.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 1722-80.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAELA ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS SALTER S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO TEMPORAL. IMPOSSIBILIDADE. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras e reflexos deferidos em razão da inobservância do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, sejam considerados todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 1735-49.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): FLAVIO MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Luara Soares Scalassara, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1747-70.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARES DO PARANA - COLETA DE RESIDUOS LTDA - EPP, Advogada: Vanessa Capeli Pereira, Agravado(s): VALDECIR NERES, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Advogada: Michelli Machado Voitilaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "julgamento extra petita - estrita observância dos limites da lide", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1764-61.2019.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): NARA ELVIRA TORRES DO AMARAL DAL FORNO, Advogado: Thiago Horta Salvatierra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1780-43.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO SANTOS COSTA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1781-61.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Agravado(s): JURANDY VITAL DOS SANTOS, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1956-06.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Lívia da Rocha Sousa, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Carlos José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2066-23.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ORLANDO MENES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões ao agravo de instrumento da CTEEP; II - quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da CTEEP; III - quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - DV. QUITAÇÃO. EFEITOS. CASO QUE NÃO SE AMOLDA À TESE FIXADA PELO STF NO RE 590415/SC EM REPERCUSSÃO GERAL", negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento da CTEEP; IV - quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADOIRA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", negar provimento ao agravo de instrumento da CTEEP, ficando prejudicada a análise da transcendência. V - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões ao agravo de instrumento da Fundação CESP; VI - quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação CESP, ficando prejudicada a análise da transcendência. VII - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA" da Fundação CESP para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; VIII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2221-70.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): ELISANDRA DA ROSA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): LUIS FELIPE DE SOUZA MOMBACH, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2499-37.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIO DE PAULA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 2522-53.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR DOS SANTOS RILLO, Advogado: Mônica Navarro, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 4146-34.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GEREMIAS DA CRUZ DUARTE, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 950 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de pensão mensal no importe de 30% da última remuneração do empregado até 76 anos de idade (conforme pedido da inicial), incluindo o salário, adicionais, gratificação natalina, reflexos e contribuição para o FGTS. A pensão mensal deve ser incluída em folha de pagamento, nos termos do art. 475-Q, §2º, do CPC, e deve ser reajustada nos mesmos termos que os empregados que ocupam a mesma função.; **Processo: Ag-AIRR - 8600-03.1998.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Agravado(s): ALPHA-SERVICE SEGURANCA E NEGOCIOS S/C LTDA - ME, Advogada: Ana Maria Pedreira, Advogado: Elisete Maria Bueno, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TELES, , Agravado(s): CLAUDIO MARCOLINO DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. .; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10013-49.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Anselmo Schotten Júnior, Embargado(a): MARTINHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Armando Candela Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10038-95.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Márcio Luiz da Silveira, Advogada: Ladir Fernandes de Oliveira, Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): GUSTAVO PEIXOTO DE ANDRADE, Advogada: Iara Silva Persi, Advogado: Ana Paula Agra Cavalcante Costa, Agravado(s): DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME, Advogado: Thiago Terra Coimbra, Agravado(s): GLOBAL PAYMENTS - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Lucia Helena Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10091-37.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANESSA BRAGA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Edison Urbano Mansur,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Simone Andrade Silva Maia, Recorrido(s): SIMPRO DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Cauduro Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras relativas aos minutos que antecedem a jornada de trabalho e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 10105-77.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOSUE DE SOUZA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10110-34.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): WILSON VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Jose Luiz Requena, Advogado: Paulo Sergio Carenci, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10124-28.2019.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): GLAUBER PIZZINI, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10143-57.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): KAREN THAIS FERNANDES ALVES, Advogado: Flávio Zaella Zambonin, Advogado: Evandro Prevedello, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao intervalo do artigo 384 da CLT; II) não reconhecer a transcendência e, por conseguinte, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização pela utilização de veículo próprio - quilômetro rodado"; III)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política e jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização de serviços - ilicitude - vínculo de emprego com o tomador de serviços - subordinação direta - condição de bancário".; **Processo: AIRR - 10163-55.2020.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ODETE DE MENEZES COINES, Advogado: Rafael Bonatelli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10234-96.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIA DE FATIMA BLIS ZAMPARO CORADIN, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Angelica dos Reis, Advogada: Juliana de Mendonça Loureiro Itso, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10255-02.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Recorrido(s): REINALDO DA SILVA FRANCO, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Bruna Martins Vicchini, Recorrido(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Marizete Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: RR - 10298-52.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Gleison Matos Ferreira de Faria, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA LOBO, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10357-62.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): NATÁLIA ANDRETTA BATISTA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10375-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

61.2018.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Rogerio Nanni Blini, Agravado(s): VAGNER ROBERTO VITOR DE BRITO, Advogada: Maria da Penha Silva Angeli, Agravado(s): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Advogado: Cristian Colonhese, Agravado(s): JBL ECO RECICLAGENS EIRELI - EPP, Advogado: Fernando Felipe Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME, , Agravado(s): EDRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA - EPP, , Agravado(s): SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Advogado: Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RRAg - 10381-59.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Embargado(a): JOSE GERALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimento, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 10390-67.2019.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NETLOG EIRELI, Advogada: Amanda Wiermann de Souza Dias, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JUSCILENE APARECIDA SANTANA, Advogado: Marcos Vinicius Rocha, Advogado: Thiago Pardini Michelin Araújo, Agravado(s): RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Tulio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10407-65.2019.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA REGINA RAGAZZE, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Advogado: José Maurício de Castro, Advogada: Leila Roberta da Silva, Advogada: Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - negar provimento a agravo quanto ao tema " ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRETENSÃO PARA GRAU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÁXIMO".; **Processo: AIRR - 10441-22.2020.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Procurador: Maria Luiza Araújo Lima, Agravado(s): TELES LUCIO DE TOLEDO, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10448-27.2019.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BC2 CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogada: Renata Galvanin Dominguez, Agravado(s): VANDERLEI DOS REIS HENRIQUE, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Advogado: Maria Renata Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; **Processo: AIRR - 10504-75.2019.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): VIVIAN TATIANE GONCALVES, Advogada: Nicole Pascual Pignata, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10507-54.2020.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANTENEDORA VICENTE DECARIA, Advogado: Sandro Giovani Souto Veloso, Agravado(s): STEPHANIE ALINE MAIOLINO, Advogada: Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10524-65.2019.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): JESSICA PORFIRIA DE SOUSA, Advogado: Levy Alvarenga Machado, Advogado: Marcos Vinicius Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 10535-23.2019.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rodolfo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Breciani Penna, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DA SILVA RAPOSO, Advogado: Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Thays Cristina de Souza Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10604-84.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALDIANE DA SILVA MACIEL SOUZA, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS", "COMISSÕES E PRÊMIOS - REFLEXOS NO RSR", "DIFERENÇAS DE COMISSÕES - VENDAS NÃO FATURADAS", "COMISSÕES SOBRE FRETES E MONTAGENS" e; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS - JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE DA JORNADA", "INTERVALO INTRAJORNADA - HORAS EXTRAS INTERVALARES", "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL", "INTERVALO INTERJORNADA", "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" E "DIFERENÇAS DE COMISSÕES - VENDAS A PRAZO"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 10607-60.2019.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULIANE FERNANDES CHAGAS, Advogado: Webert Cristiano Rodrigues, Recorrido(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 448, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer integralmente a sentença mediante a qual se reconheceu à reclamante o direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame das demais questões suscitadas nas razões do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: Ag-AIRR - 10614-33.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ALTACYR PINAFFO DALLA BERNARDINA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10674-38.2019.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Jakeline de Chico, Agravado(s): NILCE GEREMIAS ARAUJO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10701-03.2019.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENER APARECIDO FARIA, Advogada: Irone Marcos Leonel, Agravado(s): MARIA JOSE BORGES ACHTSCHIN, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10740-47.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARINDA DE PROENÇA RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Bruna Souza Pinto de Camargo, Agravado(s): DANIEL DE PAULA, Advogado: Nery Urias Proença, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10781-12.2019.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): KELLY CRISTINA DANTAS BASTOS CORREA, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Priscylla Furtado de Freitas Rodrigues, Advogado: Luís Fernando Magalhães Leme, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10805-92.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELI DIEGO ARAUJO VITORINO, Advogado: Cesar Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10899-72.2019.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTI, Advogado: Giuliano Marcelo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10978-07.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA ALICE DE MATOS, Advogado: Gilson Benedito Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11013-22.2018.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZE AMPARO HORTIFRUTI LTDA, Advogado: Tiago Félix Prado, Agravado(s): CLAUDIO JOSE DA SILVA, Advogado: Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11060-66.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CONSTEL, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM GONÇALVES DE MORAES E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11078-09.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11113-38.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): OLÍVIO PEREIRA DOS REIS JÚNIOR, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11121-61.2019.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EDUARDO CESAR DA COSTA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Marcelo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 11197-92.2018.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SOLANGE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Fabrício Montes Ramos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. .;

Processo: AIRR - 11216-14.2019.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Agravado(s): GERALDO SERGIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Gésio Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 11230-92.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFLESIA DE JESUS COELHO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, condenando a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, restabelecer a sentença, no particular.;

Processo: Ag-AIRR - 11266-09.2019.5.15.0023 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUANNA GABRIELLY DE OLIVEIRA, Advogado: ROGÉRIO MARQUES E SILVA, Agravado(s): AGOSTINHO MARTINHO DE MELLO, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Advogado: Vanderlei de Almeida, Advogado: Ana Carolina Ozari de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA GOIANO EIRELI, Advogado: Rafael Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 11276-90.2017.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MATEUS ALVES DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 11344-02.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELCINIO ANTONIO CAETANO, Advogada: Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogada: Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogado: Elder Luiz de Freitas, Advogado: Adalberto Pereira Campos, Advogado: André Iemini de Rezende e Godoy, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Fabian Darllen Santos Cangussu, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. .; **Processo: AIRR - 11395-60.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMIÃO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Fábio Soares Janot, Advogado: Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11409-48.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): AFONSO HENRIQUE GONÇALVES MOREIRA, Advogada: Dayanne Giacomini de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11413-54.2018.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): SILVIO FERNANDES FERRO, Advogado: Luciano Aparecido Takeda Gomes, Advogado: Patricia Ballera Vendramini, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11426-49.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: João de Alcântara Rossetto, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "juros de mora".; **Processo: AIRR - 11455-96.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JUCIMARA WILLIAMS, Advogada: Jussara Osik, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 11460-72.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Lucas Braga Viana, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): RICARDO LUIZ TRINDADE, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, I - Sem prejuízo da intimação quanto à pauta para julgamento, determina-se a reatuação para que conste ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11611-19.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA GOMES BORGIA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 11615-31.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS ALEXANDRE MAGALHAES SANTOS, Advogado: Carmina Duraes Fonseca Neta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO", por má aplicação do art. 373, I e II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais e verticais não concedidas, e os respectivos reflexos.; **Processo: AIRR - 11638-83.2018.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): DIEGO TOMAZ CORTEZ, Advogado: David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11682-54.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ELCIO LUIS PERON, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11754-06.2019.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA da DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A , Advogado: Rogerio Nanni Blini, Advogado: Maurício Dellova de Campos, Advogado: Paulo Augusto de Matheus, Agravado(s): ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA LARA, Advogado: Rafael Borelli, Advogada: Shayda Daher de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 11762-92.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Idaiana de Miranda, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Guilherme Sousa Bernardes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Luciano Borges Camargos, Advogado: André Ricardo Plácido Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA ZIRONDI, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Eduardo Silva Corrêa, Advogado: Alinne Marci Corrêa Barbosa, Advogado: Betania Torraca de Toledo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE UBERABA e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas..Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à compreensão de que o reconhecimento do direito em juízo necessariamente estaria a impedir a percepção de culpa in vigilando da administração pública, como tomadora dos serviços, quando se está decidindo sobre a sua responsabilidade subsidiária.; **Processo: AIRR - 11808-69.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TURBO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Lucas Andre Ferraz Grasselli, Advogado: Aluísio Bernardes Cortez, Agravado(s): JOSE ANTONIO FURTUOSO, Advogado: André Ricardo da Silva Almeida, Agravado(s): BENEDETI E BENEDETI - FERRAMENTARIA LTDA - EPP - MASSA FALIDA DE, Advogado: Alexandre Bisker, Agravado(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM E OUTRA, Advogado: Nelson Luiz Pigozzi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11808-73.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO DE MARINS PEIXOTO, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogada: Thais Proença Cremasco, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Leticia Aparecida dos Santos Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11847-67.2019.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INCORPORACAO VERANO LTDA, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ADOMICIO MARQUES DE BRITO, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RRAg - 11854-20.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): WILLIAM ROBLEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11856-81.2019.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Agravado(s): ARNALDO HIDEKI TERASHIMA, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REQUISITOS. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA Nº 463, I, DO TST", porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 4.950-A/66" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - Considerando a necessidade de se decidir acerca dos honorários de sucumbência ante a improcedência da reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017, determinar que o processo fique suspenso aguardando em secretaria até que seja julgada a Arginc-10378-28.2018.5.03.0114 pelo Tribunal Pleno desta Corte; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11861-80.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Izabel Luiza Resende, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11884-11.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LUIZ PAULO DE FARIA SILVA, Advogada: Syrlênia Maria Coutinho Bezerra, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA. E OUTROS, Advogado: Aluisio Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11911-86.2019.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DEUZIMAR PEREIRA COELHO, Advogado: Adelyno Menezes Bosco, Agravado(s): COELGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11934-43.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GLAUCIANE SOUSA SILVA, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMISSÕES", "COMISSÕES E PRÊMIOS - REFLEXOS NO RSR", "SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO", "HORAS EXTRAS - JORNADA DE TRABALHO - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - INVALIDADE", "INTERVALO INTRAJORNADA", "INTERVALO INTERJORNADA", "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "DIFERENÇAS A TÍTULO DE "PRÊMIO ESTÍMULO - ÔNUS DA PROVA" e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR 2016 - ÔNUS DA PROVA", III) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS - JORNADA DE TRABALHO - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - INVALIDADE", "INTERVALO INTRAJORNADA", "INTERVALO INTERJORNADA", "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 11952-15.2018.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): MARIA ISABEL SAMPAIO DE LIMA, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12009-92.2018.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO, Procurador: Henry Angelo Modesto Peruchi, Procurador: Nilson Monteiro, Agravado(s): VALQUIRIA MARCIA NAVAS, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 12022-92.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): RENATA PAES LEME



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Valmir Mendes Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo da parcela sexta-parte a gratificação executiva.; **Processo: AIRR - 12060-27.2018.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO MARQUES, Advogado: Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12118-13.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE DE CARVALHO CORREA E OUTROS, Advogado: Rafael Lima Amador Loyolla Elyseu, Advogado: Marcos Roberto Leme Assumpção Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogada: Soraya Regina Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12122-21.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANTONIO GOMES, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12135-85.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Carlos Henrique Venturini Assumpção, Agravado(s): TEREZA ANTONIO ROMAO, Advogado: Reinaldo Fernandes André, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12182-93.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): ERIVALDO LEITE DUARTE, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..; **Processo: Ag-AIRR - 12292-96.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Faria Rodrigues, Agravado(s): ELIZABETE LUCIANA TEIXEIRA, Advogada: Cristiane Rodrigues de Freitas Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 12308-24.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Alessandra Pinto Magalhaes de Abreu, Agravado(s): REGINA CELIA DA ROCHA BEZERRA, Advogado: Rodrigo da Rocha Bezerra, Advogado: Rafael da Rocha Bezerra, Advogado: Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12356-21.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO MILAN DE SOUSA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Nubia Marques Braga de Deus, Advogada: Beatriz Soares Carvalho, Advogado: Ivan Marcelo Andrejevas, Advogada: Juliana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): GERONCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre, Agravado(s): A. A. Z. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12479-30.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): NAIANE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto de Brito, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): APM-EE.ODILON LEITE FERRAZ, Advogado: Felipe Gasparini Tiburtius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12557-29.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): MILENY PRISCILA COLOSIMO DE ARAUJO, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogado: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogado: Andrea Fernandes Fortes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12845-25.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA CRIATINA BELARMINO DOS PRAZERES, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13081-94.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO JACOB DE MATTOS TESTONI, Advogado: Marcos Eugênio, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): J L MARTINS DE OLIVEIRA SEGURANCA - ME, , Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI, Advogado: Marco Antônio de Camillis, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação para que conste como Agravante REGINALDO JACOB DE MATTOS TESTONI e como Agravados ESTADO DE SÃO PAULO, J L MARTINS DE OLIVEIRA SEGURANCA - ME e SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI; não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 16124-32.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): MARLENE BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 16138-16.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): MARIA DINALVA SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 16385-66.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de CIVILIZA GESTAO PRISIONAL LTDA, Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Valeria Previterra da Silva, Agravado(s): ELIGERSON MARINHO DA CUNHA, Advogada: Maria de Jesus Lucena de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) deferir a habilitação da administradora judicial, determinar à Secretaria da 6ª Turma a reatuação do feito para que, doravante, as publicações referentes à Agravante sejam realizadas em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nome do advogado Dr. Adriano Huland, OAB/CE 17.038 e indeferir os demais pleitos da petição 430618-00/2021; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16457-57.2018.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAULINO NEVES, Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogado: Ana Cristina Coelho Morais, Advogado: Samara Santos Noletto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS REIS DA ROCHA, Advogado: Maria Lucia de Aquino Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 16483-45.2019.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): SILVIA MARIA DAS GRACAS, Advogada: Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 16722-49.2019.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): TEREZINHA DA SILVA DE SA, Advogado: Kleyton Henrique Bandeira Paes, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 16723-34.2019.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): THAYSA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Kleyton Henrique Bandeira Paes, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 17103-91.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Junior Nascimento de Sousa, Advogada: Thays Fernanda da Costa Barros, Agravado(s): ELAINE BARROS FERREIRA, Advogado: Natanael Galvão Luz, Advogado: Edson Almeida de Sousa, Advogado: Maykon Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 17591-50.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): LINDINALVA RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: AIRR - 17819-76.2013.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ANTONIO DE SOUSA BARROS, Advogado: Flavia Alexsandra Noletto de Miranda Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20011-87.2019.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): MARILIA DA COSTA FERREIRA, Advogada: Ana Paula Kauer, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 20074-33.2019.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): EVERTON LOPES DIAS, Advogado: Daniel Flores Saccol, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Recorrido(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Clovis Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL S.A., julgando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20105-65.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): ALAN MUSSEL GRANDI, Advogado: Diego Sena Bello, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Irene Righetti, Advogado: Jonas Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: AIRR - 20136-28.2019.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): RAMON HORN FERREIRA, Advogado: Giovani da Rocha Feijo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20136-07.2020.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): MARCOS VINICIUS MARQUES SOARES, Advogada: Nadir José Ascoli, Advogada: Mônia Aparecida de Castro Ascoli, Agravado(s): MARNI FERNANDO MASSIERER - ME, , Agravado(s): ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20200-72.2018.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CRISTYAN ULISSES CARDOSO, Advogado: João Eli Lourenço da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 20233-45.2017.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICO GONCALVES BRANDAO, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Advogado: Fábio Olinto Panitz Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 20254-13.2018.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Andre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Mallmann, Advogado: Enio Bassegio, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Karina Morgana Furlan, Advogado: Bruno Carrer, Agravado(s): DAVI ISAIAS DOS SANTOS, Advogada: Angélica Dewes Colombo, Advogado: Natanael Zanatta, Advogado: Katia Costa de Bairros Cirolini, Advogada: Karin Endler Huppes Gravina, Advogado: Magda Brancher Gravina, Advogado: Henrique Brancher Gravina, Agravado(s): FRIGORIFICO ESTRELA LTDA - EPP, , Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA COOPSUL LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela quinta reclamada (COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA.) e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada (COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.); **Processo: AIRR - 20257-31.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CATIA CRISTINA MARSCHNER DOS SANTOS, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação ao tema "horas extras - banco de horas"; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "plano de participação nos resultados"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20328-10.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): GUAYI, Advogada: Sirlanda Maria Selau da Silva, Agravado(s): DEBORA RIEFFEL DE OLIVEIRA, Advogado: Michel Soares, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "honorários advocatícios"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20334-51.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): ALTIVA AIEDO OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Dornelles Marcolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-AIRR - 20380-52.2019.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Felipe José Vicari Keller,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARIELLE ALVES GRIPPA, Advogada: Bibiana Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20386-21.2019.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JEFERSON FORTES SELVA, Advogado: Michel Soares, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20439-86.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ANGELITA MIRANDA DE REZENDE, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Eunice Kurek Gehlen, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20480-18.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Sergio Feitosa Dias Junior, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): LEONICE RAZERA SAMPAIO E OUTRO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20481-68.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Solange Bavaresco, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): TATIANE DA CRUZ QUINTANA PEREIRA, Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência das causas e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20504-97.2018.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: André Luis Soares Abreu, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Paulo de Araujo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20519-58.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCOTAINER TERMINAL DE CONTAINER LTDA, Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): MAIKO SILVA DE MOURA, Advogado: Douglas Souza da Silva, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20567-15.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ANDREIA CAMARA, Advogada: Carla Vieira Madeira, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "isonomia salarial", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL).; **Processo: AIRR - 20588-58.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Rafael Vieira, Agravado(s): ROSALIA DE BRITO API PLADA, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): BANCO TOPÁZIO S.A., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): PROFICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20601-32.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): LOUISE MARTINI, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência no tocante ao tema "cargo de confiança"; II) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "aplicação do art. 384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20613-21.2018.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): SULMAR ELETRO LTDA - ME, Advogado: Jordana Ruppel Dambros, Advogado: Geovani de Cesaro Provenci, Advogado: Alesson Schmatz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20689-59.2018.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): CRISTIANE DE LIMA, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20756-83.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Tais Carolina Leves Prochnow, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20769-88.2019.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): JORGE VALDIR DE PAULA STEINHARST, Advogado: Pedro Serafin, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20782-08.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CLEONICE DA SILVA, Advogada: Fernanda Holst, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20796-74.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JULIO SERGIO MACHADO CAMPOS, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 20888-91.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SALETE ROSA DALMORO, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20888-46.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): VOLNEI BAADE HUCKEMBECK, Advogada: Angela Maria Gonçalves de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20946-97.2018.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): MARCIA MARTINS FIGUEIRA, Advogada: Caren Finkler, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20989-18.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): YURI JULIANO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21061-43.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Fabio Tomasiak, Advogado: Joice Aline Schmitt, Agravado(s): ARMANDO FORCHESATTO, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21179-87.2018.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Rogério Vicente Hahn, Decisão: por unanimidade: I- julgar prejudicado o pedido de sobrestamento; e II- negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21253-46.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA GARCIA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21386-83.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marilia Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): VELDINA BALBINOTTI, Advogado: Eloise Petry, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21470-90.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Gustavo Broetto, Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): PATRICIA MENDES LUZIA, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Felipe Jose Schnitzer, Advogado: Pedro Fernando Fries, Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21568-05.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL BENEFICENTE SAO CARLOS, Advogado: Daniel Mucelini, Agravado(s): GERTRUDES BERNARDI, Advogado: André Robaina Botti, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa quanto a ambos os temas recursais; II) não conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento com relação ao tema "banco de horas - atividade insalubre".; **Processo: AIRR - 21587-29.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ZOE MARIA DE SOUZA WTODARSKI, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; porém, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21798-46.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcus Vinícius Agostini, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 22422-56.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Agravado(s): CLEMENTINA MILESKI VALLE, Advogado: Avelino Beltrame, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 24421-53.2020.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ADEMIR MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana da Cruz Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 45800-45.2002.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): EDINALDO AUDI DE LIMA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 46100-50.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Recorrido(s): TRANSPORTES CEAM LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 50300-39.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LUCIA DE BARROS VIEIRA, Advogada: Elisabeth Caetano, Agravado(s): GENILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Teixeira Lages, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA CAMPOS E OUTROS, Advogada: Elisabeth Caetano, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Ideses, Advogado: Vinicius Ideses, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JORGETE SANTOS DA CRUZ E OUTROS, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54840-41.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO, Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: ED-RR - 58641-52.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIANE CONCEIÇÃO MONTEIRO, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 100110-85.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA JÚLIA GONÇALVES SANTOS, Advogada: Elizabeth Goggin Figueira da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 100164-44.2019.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Maria de Fátima Martins de Oliveira, Advogado: Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Advogado: Sebastiao Ferrari da Silveira, Agravado(s): MONICA BEATRIZ MARQUES DA SILVA, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renato Proença Neves, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 100254-09.2018.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): JESSICA DA SILVA CARROCINO, Advogado: Vanderson da Silva José, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100270-62.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VICTOR MARTINS LIMA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jose Ricardo Haddad, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100431-93.2018.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): INTEGRAR - CONSTRUCAO & MONTAGEM, Advogado: Juliana Lopes Murta, Advogado: Gualter Scheles, Agravado(s): ITALO MARCIO ANTUNES GOMES, Advogado: Ana Luiza Vieira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 100629-90.2018.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIAN SILVA DA ROCHA AMARAL, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100690-36.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria das Dores Streiling, Agravado(s): GEORGE ANTONIO DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Petrobras; II) negar provimento ao agravo da primeira reclamada (UTC Engenharia S.A.- em recuperação judicial), sem incidência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa.; **Processo: AIRR - 100919-92.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GREDSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100994-64.2019.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Advogada: Amanda Bertolin Alves, Agravado(s): VALMIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Gabriel Augusto da Silva Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101030-88.2018.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): FIXYSAT TELECOMUNICACOES LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 101065-12.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DILENE MACEDO PAIVA, Advogada: Edna Agostinho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: Ag-RRAg - 101165-28.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): CLARICE VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Débora Gomes da Silva, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 101316-98.2017.5.01.0069**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Padilha Neto, Agravado(s): MONIQUE FURTADO DE MENEZES, Advogado: Rodrigo Nunes dos Santos, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Raphael Tross Moore, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101516-32.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Stefan José Alves Costa, Embargado(a): JOAO MARCOS GOMES DE ATHAYDE, Advogado: Yubirajara Correa Filho, Advogado: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101729-39.2016.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ABRAAO PEREIRA DIAS, Advogado: Augusto César Alves Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015..; **Processo: Ag-AIRR - 101899-08.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDSON RODRIGUES, Advogado: Wesley Moura Eisenlohr, Advogado: Edson José do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RRAg - 102367-21.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ELAINE MAIA BRAGA, Advogado: Alan Silva de Sousa, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 146240-11.2004.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): MARLY DE FATIMA DE DEUS FRANÇA, Advogado: Zoroastro do Nascimento, Agravado(s): ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 151500-98.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: ED-RR - 165440-52.2001.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDEMIR OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Fábio Kik da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 169040-29.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): ERIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Agravado(s): BSVP - BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Olival Antonio Miziara, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 192100-77.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Edson Luiz Martins, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Ivair Junglos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 210041-72.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: LARISSA YASMIN ARAÚJO SILVA, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): FRANCISCO JONATHAN AVELINO DE FREITAS, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 264500-85.1996.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDIVINO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): MAFERSA S.A., Advogado: Jailton Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000009-81.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): AGNALDA MARIA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1000038-68.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000111-21.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marialice Dias Gonçalves, Agravado(s): ELSON ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): MKAA CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA - EPP, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000113-27.2020.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): KAROLINE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Luma Guesdes Nunes, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000180-53.2020.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): LIGIA MARIA SABINO NAPOLITANO, Advogado: Elvis Flor dos Santos, Advogado: Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000334-84.2019.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK E OUTRO, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): VINICIUS JESUS LUNA DE WERNEKE, Advogada: Roseli Rabelo de Souza, Agravado(s): PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA., Advogado: Renato Victor Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1000336-83.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanasio, Embargado(a): CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000362-06.2020.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Aloisio Luciano Teixeira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jose Jarbas Ferreira Gomes, Advogada: Francisca de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000381-65.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): IVANIRA DA SILVA, Advogado: Claudia Regina Cordeiro Ribeiro, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000411-56.2020.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): DAVID CORREIA DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000433-29.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELLEN ARAUJO BISPO DA SILVA, Advogado: Rudge Silva Rot Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, , Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência política e jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1000449-68.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALFREDO ANTONIO, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Marina Alfonso de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO (ART. 21, I, DA LEI Nº 8.213/91). LESÃO DEGENERATIVA. TENDINITE DO OMBRO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. CARACTERIZAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer comprovados os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da reclamada e o direito do reclamante ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do pedido, especificamente quanto ao montante das indenizações, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 1000467-03.2016.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LUIS CARLOS VERISSIMO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): M B T COMERCIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARELHOS TELEFONICOS LTDA, Advogado: Thiago Giovanni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1000467-44.2019.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): JOAO DE ASSIS AZEVEDO, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000532-46.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALTER DOMINGOS CONDE, Advogado: Fernanda Gomes de Paula, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - AJEAS, Advogado: Caio Tambeiro Tavares de Castro, Advogado: Ricardo Luiz Salvador, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO", porque foram violados os arts. 944 e 950, caput, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, aplicar à indenização por danos materiais em parcela única, o redutor de 20% sobre a quantia estipulada, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "ACIDENTE LABORAL NO QUAL RESULTOU A AMPUTAÇÃO DO BRAÇO DO TRABALHADOR. SEQUELAS DEFINITIVAS. DANOS MORAIS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO" porque foi violado o art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que arbitrou o valor da indenização por danos morais em R\$ 70.000,00, a qual considerou a capacidade econômica do ofensor, o seu grau de culpa, a gravidade dos efeitos para a vítima, o caráter reparatório e punitivo da condenação, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.; **Processo: RR - 1000550-51.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): SILVANIA MARIA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 1000614-16.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): T.W.A-TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fábio Boccia Francisco, Agravado(s): AEDSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Adervaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000624-06.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAYTON INDUSTRIAL SA, Advogado: Sérgio Soeiro da Silva, Advogado: Karina Cristina Baldin, Advogado: Paloma Esper Keboudi, Agravado(s): JAILSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Beatriz Furlan, Advogado: Marcelo Guedes de Brito, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000666-71.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO AFONSO FERREIRA, Advogado: Joel Bechis Coelho, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA, Advogado: Jean Daniel Janciauskas Urbonas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência das causas e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000741-49.2019.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 1000769-95.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES GOMES, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CRISPETES LTDA., Advogada: Simone Honda Alves Costa, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., , Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): ABONA PARTICIPAÇÕES EIRELI, , Agravado(s): MARISA BORTOLETTO RIBEIRO, , Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000777-14.2019.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALTAIR CHAVES DE ANDRADE, Advogada: Carmela Lobosco, Advogada: Jonas Andriani Alves, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Antonio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. TANQUE NÃO ENTERRADO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000848-95.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante(s) e Agravado (s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "doença profissional - configuração - indenização por danos morais", "doença profissional - configuração - indenização por danos materiais", "valor arbitrado a título de dano morais" e "plano de saúde - manutenção"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "indenização por danos materiais - pensão mensal - termo final" e "horas extras - validade do banco de horas"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e IV) não conhecer do agravo de instrumento adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 1000956-71.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA, Advogado: José Omar da Rocha, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000959-66.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DIAS PINTO, Advogado: Marco Antonio Cardoso, Advogado: Luciany Balo Bruno, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Ana Carolina Aguiar, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000997-76.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIANA MARA CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): ESTADO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÃO PAULO, Procuradora: Florence Angel Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a parcela "sexta parte" seja calculada sobre os vencimentos integrais, excluídos os benefícios cujas normas instituidoras expressamente vedem a integração respectiva para efeito de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.; **Processo: RRAg - 1001073-03.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP, Advogado: Thamires Pandolfi Cappello, Advogado: Antonio Carlos Victor Aragao, Advogado: Rosemeiri de Fatima Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GESSI DE OLIVEIRA NUNES DA TRINDADE, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LABOR REALIZADO EM PAVIMENTO DE EDIFÍCIO SITUADO FORA DA PROJEÇÃO VERTICAL DA ÁREA ONDE ESTÃO ARMAZENADOS OS TANQUES COM O LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO CONTÍGUO. SUBSOLO COMUM", por contrariedade à OJ nº 385 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a serem pagos pela União, considerando que a ação trabalhista foi ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 e o fato de a reclamante ser beneficiária da justiça gratuita (Súmula nº 457 do TST c/c art. 5º da IN nº 41/2018 do TST).; **Processo: Ag-AIRR - 1001112-41.2018.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GISLANE MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): ANDREA REGINA RODRIGUES, Advogado: Renato Marinho de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1001141-23.2019.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DANILO DA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001177-22.2019.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAUL LEMOS DE ASSUNCAO SOBRINHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Advogado: Marcus Vinicius Lamas Mercier Pimentel, Agravado(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001228-18.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): ALAECIO NUNES ALVES, Advogado: Valdenor Barbosa Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001245-67.2019.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Claudete Pacheco dos Santos, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001321-88.2019.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THAYNA SILVA SANTOS, Advogado: Giancarlo Ferrentini Salem, Recorrido(s): TOP CELL ACESSORIOS PARA CELULAR EIRELI EPP, Advogada: Ana Paula Scatolo Ambrósio Daminello, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar írrito o pedido de demissão assinado pela reclamante, resultando caracterizada, na hipótese, a sua dispensa sem justa causa. Em consequência, condena-se a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 (cinco) meses após o parto, além das diferenças de verbas rescisórias relativas à dispensa imotivada, nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor líquido da sentença. Custas no importe de R\$ 403,84 (quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 20.192,24, (vinte mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 1001358-49.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDINILSON DE LIMA, Advogado: Márcio Alves de Matos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a caracterização do labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extraordinárias excedentes da 6ª diária, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00, com custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00.; **Processo: AIRR - 1001381-55.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Advogada: Fernanda Boaventura Ortega, Agravado(s): MOACIR ALVINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001402-50.2018.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ANSELMO GALVAO LEAL, Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1001419-17.2019.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): MARCOS MENDES SANTOS, Advogado: Valdenor Barbosa Camilo, Advogado: Wagner Maurício Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1001485-88.2019.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Embargado(a): JOSE DE JESUS SANTANA, Advogada: Maria da Conceição Santos Soares Filha, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo Teodoro Fonseca Lopes de Menezes, Advogado: Diogo Telles Akashi, Advogado: Daniela Bonato Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001513-74.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Michael de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001544-08.2019.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Raphael Bigotto, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): JAIR MARCIANO DE JESUS JUNIOR, Advogada: Micaela Caroline Machado, Agravado(s): CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE DE SERVICIO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - CRESAMU, Advogada: Odete Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001588-38.2019.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO VIEIRA, Advogado: Caroline Aparecida Cruz Engelender, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Solange Fazion Costa Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001599-13.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ELIETE EVARISTO DE OLIVEIRA, Advogado: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001709-10.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DORIVAL IGNACIO FILHO, Advogado: Jose Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1001723-87.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AIRYS KURY MARTINS, Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001758-65.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PEDRO RIBEIRO GOMES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 1001999-57.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO BOSCO DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "progressão por merecimento" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "progressão por antiguidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 1002145-49.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER SQUINCALI DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOAS DE SOUZA BRITO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 1908300-68.2001.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): IVETE DOS SANTOS VILBRANTZ, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: ED-RR - 270-36.2018.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA CRISTINA DA ROSA, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Ana Paula Tenório de Araujo, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021..;

Processo: Ag-AIRR - 1354-56.2017.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRC ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Luiz Horski, Agravado(s): EDER DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 147-95.2010.5.12.0008 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniele Priscila Grando Parcianello Bender, Advogada: Rudiane Maria Resmini, Advogado: Priscila Emanuelle Coelho, Agravado(s): ALVANI FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Mirian Gerhardt Dallegrave, Advogado: Ademir Dallegrave, Advogado: Luiz Dallegrave Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: AIRR - 598-11.2019.5.12.0007 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: AIRR - 645-25.2016.5.09.0863 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Fabio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Advogado: Angelica Cristina Hossaka, Advogado: Marina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): ROGERIO RODRIGUES FRANCO, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Advogada: Marisa Gonçalves Lemos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 151-32.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ADEMAR BICALHO, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1997-90.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): SIMONE FERREIRA VALENTIM, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 20179-57.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Alessandra Simao Castro, Advogada: Priscila Scherer Souza, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 20601-86.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): CLAUDIO LOPES ACUNHA, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Decisão: Retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 975-37.2017.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): MARINDIA DA SILVA PADILHA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: AIRR - 649-88.2019.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARIEL VITORIO TOSIN, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Christian Barlera, Advogado: Otto Augusto Kesseli, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Sheila Tami Tsukuda, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabricio Zir Bothome, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 970-72.2018.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE NIVALDO TREVEJO, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Antônio Roque Cereza, Advogado: Luiz Armando Cereza, Agravado(s): IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogado: Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Juliana Santos Stacechen, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 383-70.2018.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO DA CONCEICAO DOMINGOS, Advogado: João Carlos Santin, Advogado: Matheus Krüger Santin, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Felipe Hack de Barros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Falcão, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 233-68.2019.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): LOURIVAL RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1245-91.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Karine Gouveia de Aquino, Advogada: Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Elisangela Mary dos Santos Cotia, Agravado(s): TARSIS RODRIGO DE OLIVEIRA GONTIJO PIFFER, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10522-37.2019.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Luciléia Santos Batista Pomarolli, Agravado(s): JOAO DE SOUZA PINTO FILHO, Advogado: Walquer Mendes de Azevedo Soares, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 228-46.2019.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): GENIVAL NUNES FERREIRA, Advogado: André de Alencar Lubarino, Decisão: Retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: RR - 10972-29.2019.5.03.0010 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRISCILA MENDES SILVA, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Recorrido(s): WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO, Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 960700-77.2004.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCELINO CIDRAL DA COSTA E OUTRA, Advogado: André Maciel Wandscheer, Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA MACHADO NETO, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): VALKIRIA NEVES CIDRAL DA COSTA, Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca, Agravado(s): MARIO ESMANHOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: AIRR - 101276-48.2017.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: RR - 1504-90.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Renato de Almeida Gentil, Recorrido(s): MAURO FLORES DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALBUQUERQUE, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 1367-06.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO SÃO JOSÉ, Advogado: José Mário Porto Neto, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): REJANE MARIA DE MEDEIROS, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 979-02.2018.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAVID ANTONIO JORGE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): TRANSMINATO TRANSPORTES - EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-RR - 100171-34.2019.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 307-28.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLEJORGE ALENCAR DA MOTA, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SIZERLANIA BEZERRA LEITE, Advogado: Tatiane Almeida Mota, Advogada: Paula Regina de Araujo Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 10053-23.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): MARCELO BRAGANCA CAETANO, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: Por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 1000552-93.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO DESTRO SANTOS, Advogado: Paulo Fernando Cardoso Simões, Agravado(s): WORK TELEMARKETING SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1307-09.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): GEEL DOS SANTOS, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.; **Processo: AIRR - 640-24.2020.5.13.0031 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALOILSON PEDRO BEZERRA GOMES, Advogado: Philip Ramon Garcia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Abrantes, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogado: Aderbal Pinto Júnior, Advogado: Sarah Margarete Bezerra Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: AIRR - 1221-75.2016.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): VALDOMIRO SOARES, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 116-44.2015.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO ALBINO PIMENTEL JUNIOR, Advogado: Shyrley da Silva Santos, Agravado(s): ARICLENES DE VASCONCELOS LIMA, Advogado: Natalia Cariry Campos, Agravado(s): BRAGANCA INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos Santos Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: AIRR - 21278-15.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): EDUARDO GARCIA MARIN, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: Por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos..Brasília, 27 de outubro de 2021.;

Processo: AIRR - 21827-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

91.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMPERTEC - ENGENHARIA, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Eduardo Mascolo, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): MARCELO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Agravado(s): GEMAN SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: Por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos. Brasília, 27 de outubro de 2021; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma